



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – MINAS GERAIS

Objeto: *Proposta de alteração do regulamento do estágio probatório na DPMG.*

A Corregedoria-Geral, no exercício de suas atribuições institucionais, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, XIX, da Lei Complementar nº 65/03, vem perante este Egrégio Órgão Colegiado, com vista à promoção do aperfeiçoamento do arcabouço normativo institucional, apresentar proposta de alteração do regulamento do estágio probatório, com a conseqüente revogação das deliberações nº 09/2005 e 20/2009, do CSDP.

Assim, submetemos a presente matéria à apreciação deste egrégio Conselho, nos termos do art. 28, XXIII, da LC 65/03:

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I

DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O estágio probatório é o período de 03(três) anos durante o qual o Defensor Público Substituto estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários para se averiguar a conveniência da sua permanência e confirmação na carreira.

Art. 2º O período de estágio probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público Substituto entrar no exercício de suas funções **institucionais**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

§1º O Defensor Público Substituto, que já tenha sido submetido a estágio probatório em qualquer outro cargo público, não está dispensado do estágio probatório perante a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§2º Não se computarão, como período de estágio probatório, os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções, ressalvadas as hipóteses de:

I- licença para tratamento de saúde do Defensor Público em estágio probatório;

II- férias;

Art. 3º O Defensor Público Substituto exercerá suas funções em qualquer órgão de atuação **da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.**

§1º Ao assumir suas funções no órgão de atuação para o qual for designado, o Defensor Público Substituto fará comunicação à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, do ato da designação, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe foram afetos, tais como acervo processual, dias e horários de atendimento ao público, plantão, endereço e telefone da comarca.

§2º A cada nova designação deverá o Defensor Público Substituto observar o disposto no §1º.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DE ORIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 4º Após entrar em exercício, o Defensor Público Substituto ficará **à disposição da Administração Superior, mediante prévia comunicação**, para curso de orientação, **aperfeiçoamento e preparação para as atividades do cargo.**

Parágrafo Único. Durante o curso a que se refere este artigo, o Defensor Público Substituto poderá ser designado para o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO III



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a avaliação, em caráter permanente, do estágio probatório do Defensor Público Substituto.

Art. 6º Na avaliação do estágio probatório serão observados, **notadamente:**

I - idoneidade moral;

II - conduta compatível com a dignidade do cargo;

III - dedicação e exaço no cumprimento dos deveres e das funções do cargo;

IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

V – Utilização de trajes compatíveis com o exercício das suas atribuições funcionais;

VI – forma de tratamento dispensada aos assistidos, serventuários da justiça e membros de outras carreiras jurídicas, tais como urbanidade e cordialidade;

VII - presteza e segurança nas manifestações processuais;

VIII - referências em razão da atuação funcional;

IX - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;

X - atuação em órgão de atuação da Defensoria Pública que apresente dificuldade no exercício das atribuições;

XI - contribuição para a melhoria dos serviços da instituição;

XII - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;

XIII - frequência a cursos de aperfeiçoamento;

XIV- participação nas atividades organizadas pela Defensoria Pública;

XV- atuação no âmbito extrajudicial para prevenir ou resolver conflitos.

Parágrafo único. A conduta do Defensor Público Substituto será avaliada, ainda, por meio de inspeções, correções, análise de trabalhos remetidos, dentre outros meios ao alcance da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Seção I

Da Comissão para Acompanhamento e Avaliação Individual do Estágio Probatório

Art. 7º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, para os fins do disposto no art. 28, inciso XXI da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e art. 5º deste Regulamento, designará, até a data limite do primeiro relatório trimestral de atividades, comissão para acompanhamento e avaliação individual do estágio probatório do Defensor Público Substituto.

§ 1º A comissão de que trata o “*caput*” será composta pelo Corregedor-Geral, quem a presidirá, e por pelo menos **dois Defensores Públicos, estáveis na carreira, que exercerão a função de relatores.**

§ 2º **A designação dos relatores será feita por portaria do Corregedor-Geral, publicada na imprensa oficial, com a indicação do Defensor Público Substituto avaliado.**

§ 3º É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e de Defensores Públicos que ocupem cargos de confiança nos órgãos da Administração Superior na Comissão de Estágio Probatório, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 4º Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a Comissão de Estágio Probatório, **dentre os seus integrantes**, o relator mais antigo **na carreira.**

§ 5º Os membros da comissão são passíveis de dispensa, a qualquer tempo, por decisão de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 6º **Somente serão passíveis de dispensa o relator que estiver em dia com os trabalhos afetos à Comissão de Estágio Probatório.**

§ 7º É considerado relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da Comissão de Estágio Probatório, quando exercida por período superior a um ano, **ininterruptamente.**

Art. 8º A Comissão de Estágio Probatório se reunirá **ordinariamente uma vez por ano ou** extraordinariamente em sessão convocada pelo seu Presidente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

§ 1º Participarão das reuniões ordinárias o Corregedor-Geral e os Defensores Públicos Relatores.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, os relatores apresentarão breve relatório escrito sobre a atuação dos respectivos Defensores Públicos Substitutos, emitindo conceito objetivo e fundamentado de avaliação do período por ele examinado.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com a presença do Defensor Público Substituto, seus relatores, coordenadores da corregedoria e com o Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 4º Em todas as reuniões será lavrada ata respectiva, a ser juntada na pasta de acompanhamento e avaliação do estágio probatório.

Seção II

Da Elaboração e Remessa dos Trabalhos

Art. 9º O Defensor Público Substituto deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, **durante** o período de avaliação, 10 (dez) relatórios trimestrais de atividades, na forma deste Regulamento, sem prejuízo do relatório mensal.

OBS: Foi retirada a expressão “de que trata a Portaria nº 1/2009/CGDPMG” uma vez que, com a adoção do novo modelo de relatório de atividades on line, a partir do mês de maio, a referida portaria perdeu seu objeto.

§ 1º Os relatórios deverão **ser gravados em CD-Room** e encaminhados ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria Geral.**

§ 2º O relatório trimestral conterà as cópias dos relatórios mensais do período em referência, com todos os seus anexos, e será instruído com 10(dez) trabalhos selecionados pelo Defensor Público Substituto, dentre as peças processuais que considerar de sua melhor produção intelectual, sendo o rol a seguir meramente exemplificativo:

I – Matéria Criminal:

- a) defesas preliminares;
- b) alegações finais;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

- c) razões/contrarrazões recursais;
- d) liberdade provisória;
- e) habeas corpus;
- f) cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente.

II – Matéria Cível:

- a) iniciais de qualquer natureza;
- b) impugnações;
- c) respostas do réu;
- d) razões/contrarrazões recursais.

III- Atuações extrajudiciais:

- a) **termos de ajustamento de conduta;**
- b) **convênios e parcerias firmados com o poder público**
- c) **projetos implementados;**
- d) **mediações e arbitragens;**
- e) **manifestações em procedimentos administrativos.**

§ 3º O relatório será organizado com índice geral e páginas numeradas, contendo informações como, o nome do Defensor Público Substituto, a MADEP, as comarcas onde exerceu e exerce as suas funções, com referência aos respectivos atos de designação, a data da nomeação e da entrada em exercício, o trimestre a que se refere, a quantidade de cada espécie de peça processual a ele juntada, informações sobre o atendimento ao público e eventual atuação junto à comunidade, **consoante formulário próprio a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral.**

§ 4º **Cada peça processual juntada ao relatório trimestral deverá ser acompanhada do comprovante do andamento processual – SISCOM.**

§ 5º **Os relatórios trimestrais deverão ser acompanhados de declaração de autenticidade das peças apresentadas, em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

§ 6º A inobservância injustificada do disposto neste artigo implicará **apuração de eventual violação a dever funcional perante a Corregedoria da Defensoria Pública.**

Art. 10. A Comissão de Estágio Probatório poderá requisitar ao Defensor Público Substituto cópias de trabalhos referidos nos relatórios trimestrais e não encaminhados.

Seção III

Da Análise dos Trabalhos

Art. 11. A Corregedoria-Geral, ao receber os trabalhos na forma mencionada no art. 9º § 1º, fará encaminhamento aos respectivos relatores para análise e avaliação.

§ 1º Os Defensores relatores deverão preencher o formulário de avaliação, classificando o desempenho do Defensor Público Substituto em excelente, ótimo, bom, regular ou deficiente.

§2º A Corregedoria-Geral providenciará o envio de cópia da avaliação mencionada no parágrafo anterior ao Defensor Público Substituto, por meio do *e-mail* funcional.

Art. 12. O Defensor Público Substituto que acumular dois conceitos deficientes no curso das avaliações trimestrais será imediatamente submetido a **Procedimento Especial de Aperfeiçoamento Funcional, perante a Corregedoria**

§ 1º O procedimento a que alude o *caput* terá duração de seis meses, assegurando-se-lhe ampla defesa, sem prejuízo do prosseguimento do estágio, e, acaso persista o conceito deficiente, o Corregedor Geral apresentará impugnação à permanência do Defensor Público Substituto na carreira, que se processará nos termos dos artigos 53 e 54 da LC 65/03.

Art. 13. A avaliação do relatório trimestral de atividades deverá ser concluída pelos relatores e encaminhada no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do seu recebimento, exclusivamente pelo *e-mail* específico da Corregedoria-Geral, destinado ao estágio probatório: estagioproatorio@defensoria.mg.gov.br.

Parágrafo único. Não haverá cobrança da avaliação do relatório trimestral, de tal modo que a não observância do disposto no *caput* deste artigo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

redundará na instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Seção IV

Da Instrução do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório

Art. 14. Cada Defensor Público Substituto terá uma pasta de acompanhamento e avaliação de estágio probatório na Corregedoria-Geral.

§ 1º A pasta a que alude o art. 14 deverá ser instruída com os seguintes formulários e documentos a serem produzidos durante o estágio:

- I- portaria constituindo as comissões de avaliação;**
- II- termo de avaliação dos Defensores Públicos Relatores;**
- III- pareceres dos coordenadores da Corregedoria-Geral sobre os aspectos relacionados no art. 6º deste regulamento;**
- IV- atas das reuniões ordinárias e extraordinárias a que alude o art. 8º, deste regulamento;**
- V- parecer final do Corregedor-Geral sobre os aspectos relacionados no art. 6º deste regulamento;**
- VI- ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que for aprovado o relatório final do Estágio Probatório;**
- VII- declaração a que alude o § 1º, do art. 3º, deste regulamento;**
- VIII- extrato conclusivo do procedimento especial de aprimoramento funcional, disposto no art. 12, deste regulamento.**

§ 2º Os formulários e documentos que instruem a pasta de acompanhamento e avaliação de estágio probatório, após a sua instauração, também deverão ser numerados e rubricados pela Corregedoria-Geral.

Art. 15. É assegurado ao membro da Defensoria Pública em estágio probatório, mediante prévia solicitação ao Corregedor-Geral, acesso à pasta de acompanhamento e avaliação de estágio probatório.

Seção V



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Do Parecer e do Relatório Final

Art. 16. Até noventa dias antes do término do estágio probatório, o Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior relatório de atuação do Defensor Público Substituto, emitindo parecer sobre sua confirmação ou não na carreira.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral encaminhará, juntamente com o relatório de atuação e parecer de confirmação ou não na carreira, a pasta de acompanhamento e avaliação do estágio probatório do Defensor Público Substituto, como também gráfico de evolução dos Defensores Públicos Substitutos, referente ao período do estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA CONFIRMAÇÃO E PERMANÊNCIA NA CARREIRA

Art. 17. A permanência na carreira e a confirmação como membro da Defensoria Pública decorrerá de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 51, § 3º, 55 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2.003.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO NA CARREIRA

Art. 18. A impugnação à permanência do Defensor Público Substituto em estágio probatório obedecerá ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 65/03.

Art. 19. O Conselho Superior da Defensoria Pública garantirá a ampla defesa e o contraditório e formará uma comissão para conduzir a instrução probatória do procedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

§ 1º - A comissão será formada por 3 (três) Defensores Públicos, cuja a presidência ficará a cargo de um Defensor de classe especial, indicados pelo Conselho Superior na mesma sessão de apresentação do procedimento.

§2º - A comissão se reunirá nos 5 (cinco) primeiros dias subsequentes para iniciar a realização dos trabalhos.

§ 3º - Após a instrução probatória do procedimento a comissão elaborará relatório que será encaminhado ao secretário do Conselho Superior, que providenciará a distribuição do procedimento e a inclusão em pauta, para julgamento, na próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as deliberações nº 009/2005 e nº020/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, além de outras disposições em contrário.

Por todo exposto, submetemos a presente matéria à apreciação deste egrégio Conselho.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro

Madep nº 0069

Corregedor-Geral